



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 09 /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA LUIZ FERREIRA LEITE NETO-ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, e a Empresa **LUIZ FERREIRA LEITE NETO-ME**, localizada à Av. Auxiliar, nº 188, Conjunto Fernando Collor de Mello, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.861.890/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. José Carlos dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 143.379-2 SSP/SE e CPF: 000.763.535-40, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição Parcelada, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Medicamentos e Materiais de Consumo Hospitalar, Laboratorial e Odontológico, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos e/ou materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 80.340,74 (oitenta mil trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
15	ANLODIPINO 10MG COMP	CPR	4200	0,08	336,00
32	BROMETO DE IPRATROPIO GTS	FR	80	0,98	78,40
39	CAPTOPRIL 25MG COMP	CPR	72000	0,03	2.160,00
43	CARBOCISTEINA 50MG/ML FR 80ML	FR	420	3,35	1.407,00
58	CLORIDRATO DE AMIODARONA, 200 MG	CPR	90	0,47	42,30
59	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	FR	70	2,04	142,80
102	FENOBARBITAL-SÓDICO- 200mg/2ml-Inj.	AMP	40	2,20	88,00
113	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	CPR	45000	0,03	1.350,00
122	LORATADINA 10 MG	CPR	4500	0,09	405,00
127	MEBENDAZOL 100MG COMP	CPR	850	0,05	42,50
131	METILDOPA 250MG COMP	CPR	15000	0,29	4.350,00
132	METILDOPA 500MG COMP	CPR	15000	0,52	7.800,00
137	METRONIDAZOL SUSP	FR	450	5,35	2.407,50
139	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMP	15	2,00	30,00
146	NIMESULIDA 50MG/ML	FR	1800	1,90	3.420,00
149	OXCARBAZEPINA 300 MG	CPR	300	1,00	300,00
156	POLIVITAMINICO XPE	FR	450	2,60	1.170,00
164	PROPANOLOL 40MG COMP	CPR	52000	0,03	1.560,00
165	RANITIDINA 150MG COMP	CPR	4300	0,11	473,00
178	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP	FR	450	1,50	675,00
VALOR TOTAL					28.237,50

MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
187	AGENTE PARA UNIÃO DE ESMALTE/DENTINA(RESINA)PRIME BOND 2.1	UND	72	17,30	1.245,60
201	ALVEOLEX, 10G	UND	4	30,00	120,00
202	ANASTÉSICO COM VASO 3%, CX C/ 50	CX	156	86,00	13.416,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

203	ANESTESICO SEM VASO CONSTRUTOR CX C/ 50	CX	36	86,00	3.096,00
210	BOTIÇÃO ADULTO N 01	UND	18	79,00	1.422,00
213	CATGUT CROMADO 0 C/AG.	CX	10	115,00	1.150,00
214	CAVIBRUSH FINO C/ 100 UND	UND	120	13,80	1.656,00
215	COLETOR PERFURO CORTANTE C/10	PCT	38	40,70	1.546,60
217	CUNHAS ANATÔMICAS CX C/ 100 UND	CX	6	10,80	64,80
222	ESCOVA ROBSON	UND	60	2,15	129,00
226	ESPECULO DESC. ADLIN MEDIO	UND	960	1,70	1.632,00
232	FITA AUTOCLAVE DE 19MM X 30M	RL	180	3,95	711,00
238	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG	UND	10.800	1,20	12.960,00
239	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	UND	4.800	1,05	5.040,00
254	HEMOSTOP	UND	11	25,00	275,00
257	IMOMERO DE VIDRO PÓ/LIQUIDO A2	KIT	36	38,00	1.368,00
258	IRM MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO PÓ E LIQUIDO	CX	60	45,00	2.700,00
259	KIT ACADEMICO	KIT	1	44,00	44,00
282	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UND	18	11,40	205,20
284	PASTA PROFILÁTICA 90 GR	UND	36	8,19	294,84
288	PLACA DE VIDRO	UND	6	11,70	70,20
298	SACO LIXO HOSPITALAR 60 LT BRANCO	UND	3360	0,25	840,00
299	SACO LIXO HOSPITALAR 60 LT PRETO	UND	2880	0,20	576,00
305	SELANTE	KIT	4	23,50	94,00
325	TERMOMETRO DIGITAL	UND	38	14,50	551,00
331	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 MM , CX C/ 10 UND	CX	1	57,00	57,00
332	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 MM, CX C/ 10 UND	CX	1	57,00	57,00
333	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 MM, CX C/ 10 UND	CX	1	57,00	57,00
349	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LT	29	25,00	725,00
VALOR TOTAL					52.103,24
VALOR GLOBAL					80.340,74

Delia
Delia



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos e materiais, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2005 Programa Saúde na Escola – PSE - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2010 PAB FIXO - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2013 Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027/028;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação 2016 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027/028.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

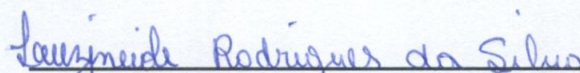
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)


Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 28 de Março de 2017

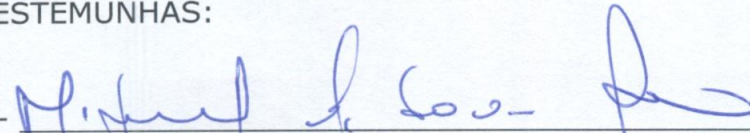


LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



José Carlos dos Santos
LUIZ FERREIRA LEITE NETO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 